

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O(A) REPRESENTANTE LEGAL

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 1/32 Emls. R\$ 168,96

NOME COMPLETO: **Diana Carmem Almeida Nunes**

NACIONALIDADE: **Brasileira** // PROFISSÃO: **Servidora Pública**

ESTADO CIVIL: **Casada** // UNIÃO ESTÁVEL: SIM [] NÃO [x]

NOME DO PAI: **Francisco Pereira Nunes**

NOME DA MÃE: **Maria Otacy Almeida Nunes**

RG: **2004002177084** // CPF: **201 . 269 . 993 - 68**

ENDEREÇO: **Rua Vicente de Castro Filho, 1540, aptº 401, Engº Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP 60.813-540.**

REQUER: [] O REGISTRO // [x] A AVERBAÇÃO // [] O CANCELAMENTO

Averbação do Aditivo ao Estatuto Social

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC ...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

Fundação Batista Central

CNPJ Nº: **23 . 717 . 481 / 0001 - 56**

SEDIADA NO ENDEREÇO:

Rua do Cruzeiro, 401, Ancuri, Fortaleza - CE, CEP 60.874-230



FORTALEZA-CE, **21** DE **09** DE **2023**

DIANA CARMEM ALMEIDA NUNES
DE OLIVEIRA:20126999368

Assinado de forma digital por DIANA
CARMEM ALMEIDA NUNES DE
OLIVEIRA:20126999368
Dados: 2023.09.21 08:09:27 -03'00'

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 2/32 Emls. R\$ 168,96



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

3º RID / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

Nº MP: 09.2023.00012908-1

Ofício nº: 0053/2023/26ª PmJFOR.

Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
Titular do 6º Tabelionato de Notas e 3.º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas
Rua Major Facundo, 660, Centro
CEP: 60.025-100 Fortaleza/CE
recepção2_cmj@hotmail.com

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil,

Cumprimentando-o, a 26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social, vem COMUNICAR que após análise de sua regularidade formal e material, frente ao Estatuto da Fundação, à Lei nº 6.015/73 e, em especial, ao Provimento nº 004/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00012908-1, foi AUTORIZADA a averbação da seguinte documentação apresentada pela Fundação Batista Central:

1. Lista de presença da reunião;
2. Convocação para a reunião e ata;
3. Anexo I da ata de reunião onde é apresentada a proposta de alteração do estatuto;
4. Estatuto Consolidado com as alterações.

Neste diapasão, REQUISITA-SE que, havendo exigência a ser satisfeita para averbação do documento que acompanha este Ofício Autorizatório, nos moldes do artigo 497 do Provimento nº 004/2023/CGJCE, a respectiva Nota de Devolução seja encaminhada ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, 26prom.fortaleza@mpce.mp.br, uma vez que o ato notarial for previamente autorizado por este órgão ministerial.

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, Fortaleza-CE
Telefone: 34521543, E-mail: 26prom.fortaleza@mpce.mp.br
26prom.fortaleza@mpce.mp.br

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 3/32 Emls. R\$ 168,96



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3º R.P.J. RPJ
José Wellington Silveira
Escritório Autorizado

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para apresentar votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, Fortaleza-CE
Telefone: 34521543, E-mail: 26prom.fortaleza@mpce.mp.br
26prom.fortaleza@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA ARRUDA D ALVA MARTINS RODRIGUES em 18/09/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2023.00012908-1 e o código FADE23.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 4/32 Emls. R\$ 168,96



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Nº MP: 09.2023.00012908-1

Notificação nº: 0116/2023/26ª PmJFOR.

Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

A(o) Senhor(a) Representante Legal da Fundação Batista Central

E-mail: ibc@ibc.org.br

Assunto: Ciência de Decisão referente ao Procedimento Nº MP 09.2023.00012908-1

A 26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e de Entidades de Interesse Social, vem, por meio deste, cientificá-lo da decisão proferida no Procedimento Administrativo Nº MP 09.2023.00012908-1, que autoriza a averbação dos documentos apresentados, bem como da alteração estatutária.

A autorização segue em anexo.

A documentação deverá ser apresentada para visto desta R. do MP e posterior averbação, devendo, após, ser apresentada para arquivo no Livro da Fundação .

Solicitamos a confirmação do recebimento da presente.

Atenciosamente,

(Assinado por Certificado Digital)

Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, Fortaleza-CE
Telefone: 34521543, E-mail: 26prom.fortaleza@mpce.mp.br

3º RPD / RPJ
Escritório Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 5/32 Emls. R\$ 168,96



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

3º RID / RPJ
Escritório Autorizado

Nº MP: 09.2023.00012908-1

Interessado: Fundação Batista Central
CNPJ: 23.717.481/0001-56
Rua do Cruzeiro, 401

AUTORIZAÇÃO PARA AVERBAÇÃO DE DOCUMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado na forma do artigo 27, parágrafo único, da Resolução 0036/2016 do OECPI, com o fito de apreciar o requerimento de expedição de AUTORIZAÇÃO PARA AVERBAÇÃO de documentos da Fundação Batista Central, em atendimento ao artigo 66 do Código Civil e artigos 506, 518 e 523 do Provimento nº 004/2023/CGJCE.

A Fundação apresentou e Ata de Reunião do Conselho Curador, realizada em 30 de março de 2023 (doc. de fls. 27/31), que teve por pauta o seguinte:

1. Deliberação e aprovação da revisão do Estatuto da FBC;
2. Deliberação e aprovação dos projetos a serem submetidos ao programa de Emendas Parlamentares;
3. Aprovação do relatório de atividades de 2022;
4. Aprovação da prestação de contas em atendimento ao MPCE: (a) 2016/2018 frente ao parecer emitido pelo Conselho Fiscal da FBC, (b) 2019-2020/2021.
5. Agenda para a próxima reunião para o dia 11 de abril de 2023 para deliberar a venda do Colégio Kerigma – decisão que necessita de prévia aprovação do Ministério Público para a sua efetivação.

Juntou ao presente a seguinte documentação para averbação:

1. Lista de presença da reunião – fls. 27/31;
2. Convocação para a reunião e ata – fls. 57/61;
3. Anexo I da ata de reunião onde é apresentada a proposta de alteração do estatuto 67/70;
4. Estatuto com as alterações – fls. 138/160.

Compulsando o Estatuto da Fundação Requerente, observou-se, pela leitura do artigo 35 que a reunião ocorreu na forma lá estabelecida, e tratou de assunto dentro dos limites de competência do Conselho reunido, bem como o quorum previsto na legislação

Rua Lourenço Feitosa, 90, Fortaleza-CE
Telefone: 34521543, E-mail: 26prom.fortaleza@mpce.mp.br

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 6/32 Emls. R\$ 168,96



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3º RPD RPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

vigente, tendo sido as mesmas aprovadas por 2/3 das pessoas competentes para gerir e representar a Fundação.

Após a conclusão dos estudos, e apresentação de minuta final, verificamos que foram realizadas alterações nos seguintes artigos do Estatuto da Fundação:

Título

Art. 1º

Art. 4º, caput;

Remoção do §1º do Artigo 4º

Deslocamento do artigo 4º § 2º para artigo 5º § 2º

Art. 5º, e inclusão de incisos I a IX;

Acréscimo do § 3º ao artigo 5º

Art. 6º e § único;

Art. 7º § 1º e §2º;

Art. 8º e § único

Art.16 § 2º;

Art. 17 §2º, §5º, §6º e §7º;

Art. 20, §1º;

Art. 21, VI;

Art. 22, II, b e inclusão do §1º;

Art 23, § 2º e inclusão do § 3º;

Art. 24º, caput;

Art. 31, caput;

Art. 37, § único;

Inclusão dos Artigos 38 ao 45;

Deslocamento dos artigos 39 a 41 para artigos 46 a 48;

Inclusão do artigo 49;

Deslocamento do artigo 42 para artigo 50.

Compulsando os documentos trazidos à apreciação do Parquet, verifica-se sua conformidade de conteúdo e forma às regras estatutárias, à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e ao Provimento nº 004/2023/CGJCE, não havendo necessidade de ajustes.

Observamos, outrossim, que as alterações pretendidas não contrariam nem desvirtuam os fins para os quais foi instituída a Fundação (art. 67,II do CCB), não havendo qualquer desrespeito à vontade do Instituidor.

Desta feita, AUTORIZA-SE a averbação da Ata de Reunião do Conselho Curador da Fundação Batista Central, realizada em 30 de março de 2023, da Lista de presença da reunião, da Convocação para a reunião e ata, do Anexo I da ata de reunião onde é apresentada a proposta de alteração do estatuto e do Estatuto Consolidado, todos da Fundação Batista Central, determinando a expedição de Ofício Autorizatório ao Cartório.



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 7/32 Emls. R\$ 168,96

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Notifique-se a Fundação, por seu representante legal, para que apresente os documentos originais nesta Promotoria de Justiça para que sejam assinados de próprio punho pelo Membro do Ministério Público em exercício, oportunidade em que receberá cópia da presente Autorização, que será apresentada ao Cartório com os documentos a serem averbados.

Comunique-se ao 6.º Ofício de Notas e 3.º RTD/RPJCivil de Pessoas Jurídicas, Cartório Melo Júnior, a expedição desta Autorização, informando-o, ainda, que, havendo exigência a ser satisfeita, a Nota Devolutiva deverá ser encaminhada a esta 26ª PmJ, através do correio eletrônico 26prom.fortaleza@mpce.mp.br.

Ressalte-se que, após a averbação, a Fundação deverá no prazo de 20 dias, encaminhar cópia dos documentos, para fins de atualização do Cadastro digital da Fundação – Livro A8, o que poderá ser feito através de peticionamento eletrônico através do link: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/. Em não sendo possível, a documentação poderá ser encaminhada através do e-mail: 26prom.fortaleza@mpce.mp.br.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO BATISTA CENTRAL

PARA A EDUCAÇÃO, A CULTURA E O SOCIAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 8/32 Emls. R\$ 168,96

3º RPD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO BATISTA CENTRAL** é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.717.481/0001-56, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e social instituída por dotação especial de bens, por meio da Escrituras Pública de Constituição lavrada em 26 de abril de 1989, às fls. 383/392 do Livro nº 170, assim como da Escritura de Rerratificação lavrada em 04 de agosto de 1989, às fls.216/217 do Livro nº 176, ambas no Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza, pela IGREJA BATISTA CENTRAL DE FORTALEZA, entidade mantenedora, aqui doravante designada por INSTITUIDORA ou IBC.

Art. 2º – A **FUNDAÇÃO BATISTA CENTRAL**, doravante denominada simplesmente FBC, com sede própria e foro na cidade e comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua do Cruzeiro, 401, bairro Ancuri / CEP 60874-230, é autônoma administrativa e financeiramente, podendo exercer suas atividades em todo território nacional ou fora dele, e regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente à matéria em causa.

Art. 3º – A FBC tem prazo de duração indeterminado e só poderá ser dissolvida observando o disposto nos artigos 36 e 37 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º – No uso de suas atribuições a Fundação Batista Central em suas finalidades poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações, serviços, projetos e/ou programas de relevância pública e social, nas áreas da EDUCAÇÃO, CULTURA E SOCIAL, em todas as esferas da proteção social, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita visando o desenvolvimento humano, nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual, com vista à melhoria das condições gerais de subsistência.

1

Art. 5º – No cumprimento das finalidades a que se destina a FBC tem as seguintes linhas programáticas:

- I. Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias, com ou sem deficiências, em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, através de atividades com finalidades de relevância pública, EDUCACIONAL, CULTURAL e SOCIAL, de forma permanente, continuada, planejada e universal, nos termos das Leis 8742/93, 12.101/2009, 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014, Decreto nº 6.308/2007, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 e Lei 13.019/2014;
- II. Promover a EDUCAÇÃO, em todas as esferas de atuação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades de acordo com as normas curriculares nacionais vigentes;
- III. Contribuir com ações preventivas em benefício da SAÚDE E BEM-ESTAR dos indivíduos, favorecendo o bem-estar individual e coletivos, bem como promover ações com fins de recuperação de pessoas usuárias de drogas lícitas e ilícitas;
- IV. Atuar na prevenção ao uso de drogas e outros entorpecentes, através do desenvolvimento de atividades sociais, educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer;
- V. Recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, através da criação ou não de centro de recuperação – comunidade terapêutica, ou mesmo de metodologia de atuação inovadora ou, ainda, em parceria com outros equipamentos públicos e entidades privadas;
- VI. Promover o EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, através de conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais relacionados à produção de bens e serviços, por meio da qualificação profissional e social e processos educativos desenvolvidos em diversas instâncias, ou ainda mediante o ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômicos;
- VII. Promover ações para o desenvolvimento da ARTE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE zelando, sempre que possível, pelo patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico das comunidades em que desenvolve suas atividades;
- VIII. Favorecer o uso e os conhecimentos sobre TECNOLOGIA para o desenvolvimento e cooperação técnica nas áreas de pesquisa, ciência e inovação tecnológica;
- IX. Atuar na proteção social básica através de ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na proteção especial, de média ou alta complexidade, segundo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90 e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e demais legislações concernentes a cada público atendido;

§ 1º – A FBC é isenta de preconceitos ou discriminações, e não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, em quaisquer de suas finalidades e prestação de serviço.

§ 2º – O cumprimento das finalidades previstas no art. 4º dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, serviços e ações, de relevância pública e social, por meio de parcerias formalizadas e voluntariado através de instrumentos específicos e que estejam em conformidade com normativas e deliberações legais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 6º – Para a consecução de suas finalidades, a FBC poderá:

- I - Celebrar convênios, contratos e outros instrumentos públicos e privados;
- II - Estabelecer parceria, manter instituições ou apoiar iniciativas de natureza esportiva, científica, tecnológica, de pesquisa, e cultural, a fim de promover o desenvolvimento do intercâmbio social das comunidades;
- III - Apoiar e fomentar políticas públicas de educação, realizar programas educacionais comunitários, de promoção, proteção e assistência à saúde humana, incluindo ações de desenvolvimento social, de prevenção em momentos de emergências sanitárias, de reabilitação de pessoas em situação de drogadição, ajudando em sua reinserção social, de reinserção no mundo do trabalho através do fomento da geração de empregos formais e informais, negócios produtivos como cooperativas, respeitadas as normativas vigentes;
- IV - Coordenar e executar ações, projetos e programas destinados a auxiliar no desenvolvimento econômico, ambiental e sustentável das comunidades, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V - Apoiar, conceder ou intermediar a concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de treinamento no País e no exterior;
- VI - Produzir, organizar e divulgar, nacional e internacionalmente, publicações, periódicos, revistas, livros, cartilhas dentre outros materiais gráficos e digitais relacionados ao público atendido;
- VII - Comercializar produtos adquiridos de terceiros e/ou os resultantes de suas atividades;
- VIII - Planejar, organizar, apoiar e ministrar, diretamente ou através de entidades que venham a constituir, cursos, encontros, seminários, conferências, simpósios,

- treinamentos e eventos outros que contribuam com o aperfeiçoamento e desenvolvimento do cidadão e da comunidade em geral;
- IX. Executar atividades, ações e projetos de relevância pública e social voltados ao público pessoa com deficiência de acordo com os preceitos e deliberações legais vigentes;
- X. Realizar parcerias com diversos setores da sociedade e criar mecanismos de inserção e reinserção no mundo do trabalho através do fomento da geração de trabalhos formais e informais dentro das normativas vigentes;
- XI. Ampliar as possibilidades de inclusão para fortalecer negócios produtivos, criação e fortalecimento de cooperativas em diversas áreas, de acordo com a legislação;
- XII. Produzir, agregar, difundir informações, desenvolver e executar projetos de relevância pública e social que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos, pessoas jurídicas de direito público e privado, no Brasil e/ou no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudo e pesquisas;
- XIII. prestar serviços em caráter de terceirização ou em forma de assessoria/consultoria em sua área de atuação;
- XIV. trabalhar e promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da defesa e promoção da garantia do direito e respeito à liberdade de expressão e diversidade;
- XV. Contribuir para o efetivo exercício do controle social, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas públicas e sociais;
- XVI. Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural contribuindo para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;
- XVII. Promover a realização de eventos, feiras, shows e apresentações socioculturais, bem como contribuir para a produção audiovisual da comunidade ou do público atendido em projetos específicos tais como programas de TV, Rádio e Web, VTs publicitários, documentários, fotografia e iluminação, cinema, narrativas midiáticas, dramaturgia e roteiro, jogos eletrônicos, design virtual, mídias sociais, animação e infografia;
- XVIII. Promover a realização de eventos sociais, educacionais ou temáticos como congressos, seminários, simpósios, certames e reuniões com abrangência regional, nacional e/ou internacional de acordo com normas de Cerimonial e de Protocolo;
- XIX. Promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;

XX. Fortalecer ações que sensibilizem a população para a questão ambiental, fomentando as práticas de autogestão das atividades ocupacionais envolvendo a categoria dos trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável;

XXI. Promover a sustentabilidade econômica da FBC, por meio da diversificação e da ampliação das fontes de recursos financeiros, materiais e/ou humanos e, para isso, se utilizar de estratégias de captação de recursos necessárias, como campanhas de arrecadação de fundos, benefícios provenientes das leis de incentivo, doações de pessoas físicas e jurídicas, vendas de produtos, bazares, parcerias e contratos com o setor público e privado e gestão de programa de voluntariado;

XXII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social envolvendo a prevenção ao uso problemático de substâncias e reabilitação de pessoas em situação de drogadição, ajudando em sua reinserção social, construção de projetos de vida e superação de vulnerabilidades sociais;

XXIII. Estabelecer parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução dos objetivos da FBC, ainda, realizar contratos e parcerias com instituições privadas, com abrangência nacional ou internacional.

Parágrafo único – Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o Poder Público ou com empresas privadas, os dirigentes da FBC observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º – Para cumprimento de suas finalidades, a FBC organizar-se-á em tantos órgãos operacionais, denominados de unidades, inclusive filiais, quantos se fizerem necessários, os quais serão regidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno de cada unidade ou filial.

§ 1º – A criação ou extinção dos órgãos operacionais ou de filiais mencionados no *caput* será homologada pelo diretor presidente do Conselho Diretivo após decisão do Colégio Deliberativo.

§ 2º – Os coordenadores das unidades da FBC serão indicados pelo diretor presidente do Conselho Diretivo de acordo com o Regimento Interno e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Dentre os objetivos firmados, e estando a referida situação relacionada com as atividades vinculadas às estritas finalidades desta fundação, poderá a FBC, com a devida autorização do Ministério Público, instituir associações ou sociedades empresárias de direito privado.

Parágrafo único – Em caso de realização de atividade econômica pela Fundação, o seu resultado financeiro será destinado exclusivamente às finalidades essenciais da Fundação.

Art. 9º – A FBC não se vincula a partidos políticos, sindicatos, entidades classistas ou a organizações governamentais, podendo, no entanto, desenvolver modalidades de parceria com quaisquer entidades ou órgãos com objetivos afins.

Art. 10 – A FBC não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia manifestação do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 11 – O patrimônio da FBC é constituído:

- I - pela dotação integralizada por sua INSTITUIDORA ou outra que a substitua;
- II - pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser obtidos durante sua existência;
- III - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser acrescidos, em caráter definitivo, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - pelas receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais, auferidas a título de remuneração pela prestação de serviços ou pela utilização de seu patrimônio por outrem;
- V - por recursos nacionais ou internacionais que lhe venham a ser destinados, oriundos ou não de instituições congêneres;
- VI - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VII - pelas receitas resultantes da cessão de direitos ou da comercialização de produtos derivados das atividades desenvolvidas ou apoiadas pela FBC;
- VIII - por outras formas de contribuições ou dotações.

§ 1º – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outro mais vantajoso ou mais adequado, será decidido pelo Colégio Deliberativo, e só poderá ser alienado ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público.

§ 2º – Haverá necessidade de *quórum* qualificado de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de membros votantes do Colégio Deliberativo para que se aprove a alienação (compra/venda) de patrimônio da FBC.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Agente Autorizado

§ 3º – As doações e legados com encargos, somente serão aceitas após prévia manifestação do Colégio Deliberativo.

§ 4º – Em caso de imperiosa necessidade financeira, e a fim de salvaguardar as finalidades precípua da FBC, poderão ser alienados bens patrimoniais, obedecidas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 12 – A gravação de ônus ou encargos sobre os bens da FBC só poderá ser realizada mediante deliberação de maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 13 – Constituem receitas da FBC:

- I - os frutos provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II - as remunerações por serviços prestados em ou através de quaisquer de suas Unidades, recebidas ou a receber a qualquer título;
- III - as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, ou pela coparticipação com instituições congêneres ou não;
- IV - as verbas que lhe advierem da elaboração e execução de convênios;
- V - os auxílios e subvenções que lhe forem destinados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI - os auxílios e subvenções que lhe forem concedidos pelo Poder Público;
- VII - rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII - juros bancários e outras receitas eventuais auferidas no curso de suas atividades;
- IX - quaisquer outros valores recebidos.

Parágrafo único – A FBC aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES

Art. 14 – A FBC tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - Colaboradores *ex-officio* – são indicados por instituições que desenvolvem parcerias com a FBC e aprovados pelo Colégio Deliberativo;

7

II - Colaboradores efetivos – são eleitos pelos integrantes do Colégio Deliberativo, para o exercício de cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal;

III - Colaboradores contribuintes – são indicados pelo Colégio Deliberativo dentre pessoas físicas que, representando ou não pessoas jurídicas e identificadas com os objetivos da FBC, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV - Colaboradores beneméritos – são indicados pelo Colégio Deliberativo dentre aqueles que possam prestar a FBC serviços de tal relevância, e que sejam julgados, por aquele Colégio, merecedores dessa especial distinção.

§ 1º – Os colaboradores *ex-officio*, efetivos, contribuintes e beneméritos serão eleitos ou admitidos mediante indicação por maioria absoluta dos integrantes do Colégio Deliberativo, devendo necessariamente recair em pessoas naturais de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à FBC, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão a juízo exclusivo do próprio Colégio.

§ 2º – Nenhum dos colaboradores citados no *caput*, nem a INSTITUIDORA, respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FBC.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A FBC terá os seguintes órgãos administrativos:

- I - Colégio Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Diretor.

Art. 16 – Somente membros efetivos da IGREJA BATISTA CENTRAL DE FORTALEZA, em pleno gozo de seus direitos, poderão participar do Conselho Diretor da FBC, sendo vedado a estes o exercício cumulativo nas funções de conselheiro ou diretor em órgãos distintos, à exceção do contido no art. 28, parágrafo único.

§ 1º – Para fins do presente Estatuto, entende-se por “membro efetivo” o indivíduo que confessa a fé cristã evangélica, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e para o caráter cristão, concordando com a

declaração doutrinária da IGREJA BATISTA CENTRAL DE FORTALEZA, e, não havendo impedimentos de qualquer ordem, foi aceito formalmente pela IBC passando a integrar o seu rol de membros ativos.

§ 2º – É vedada a candidatura de membros da IBC, que solicitaram desligamento ou que tenham sido desligados por decisão formal da comunidade IBC, aos cargos previstos, no colegiado ou conselhos deste estatuto. O referido desligamento pode ter se dado por interesse pessoal do referido membro, de forma compulsória ou temporária.

Art. 17 – A investidura em cargos do Colégio Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor da FBC, e o exercício das funções a eles inerentes, serão gratuitos, vedada assim o recebimento de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente.

§ 1º – Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados contra terceiros ou à própria FBC, com dolo ou culpa, os integrantes do Colégio Deliberativo e dos Conselhos não são subsidiários, nem solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas por quaisquer dos administradores fundacionais.

§ 2º – A FBC não distribui entre os seus colaboradores ou membros, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º – Não poderão participar, simultaneamente, de um mesmo órgão administrativo, cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, estando estas pessoas impedidas de participarem de deliberações de interesse uma das outras.

§ 4º – É vedada a FBC a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou quaisquer outros resultados positivos, por qualquer forma ou título, a sua INSTITUIDORA, conselheiros, diretores, colaboradores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

§ 5º — Os membros do Colégio Deliberativo e dos Conselhos Diretor e Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão.

§ 6º — O colaborador que concorrer a cargo político, executivo ou legislativo terá que afastar-se do cargo que exerce na FBC pelos 6 (seis) meses que antecedem as eleições, não sendo permitida a recondução ao cargo caso seja eleito. Pois, é

vedada a participação desta fundação em campanhas político-partidárias eleitorais, ou mesmo relação entre seus conselheiros e membros de poder.

§ 7º. Na composição dos conselhos da FBC não é permitido que haja relações de parentesco dos membros dos conselhos entre si, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral e por afinidade até segundo grau.

Art. 18 – Respeitado o disposto no Estatuto, a FBC terá sua estrutura organizacional e funcional fixada em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às suas finalidades.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DELIBERATIVO

Art. 19 – O Colégio Deliberativo é o poder soberano da FBC, no que se refere às decisões, a eleição e destituição dos integrantes dos Conselhos Fiscal e Diretor, a exclusão de membros do próprio Colégio, a aplicação dos bens da FBC e ao mais que pertencer aos seus negócios.

Parágrafo Único – As deliberações do Colégio Deliberativo deverão tomar por objetivo o cumprimento das finalidades da FBC, segundo disciplina deste Estatuto, observando-se ainda as disposições legais aplicáveis às fundações.

Art. 20 – O Colégio Deliberativo terá no máximo 21 (vinte e um) e no mínimo 09 (nove) conselheiros, conforme a seguinte composição:

I - Conselheiros Indicados:

a) representados por no máximo 07 (sete) e no mínimo 03 (três) pessoas naturais escolhidas por consenso unânime da equipe pastoral da INSTITUIDORA;

II - Conselheiros Temporários:

a) representados, por no máximo 07(sete) e no mínimo 03(três) pessoas naturais, obrigatoriamente membros ativos da INSTITUIDORA;

b) representados por no máximo 07(sete) e no mínimo 03(três) pessoas naturais, membros ou não da INSTITUIDORA, inclusive *colaboradores contribuintes*.

§ 1º – Os conselheiros temporários serão escolhidos por eleição direta, com maioria absoluta dos membros do corpo de ministros de confissão religiosa da INSTITUIDORA, e exercerão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º – A eleição será convocada no mínimo 03(três) meses antes do término do mandato em vigência, devendo ser realizada no mínimo 30(trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias após sua convocação.

§ 3º – Nenhum dos integrantes do Colégio Deliberativo poderá se fazer representar por procurador, salvo os que residirem fora da localidade de realização das sessões, ou os que estiverem impedidos de comparecer por motivo de licença autorizada ou serviço determinado pela FBC. Apenas membros do Colégio Deliberativo poderão atuar como procurador, podendo representar apenas 01(um) outro membro.

§ 4º – Eleito o presidente dentre os conselheiros indicados, é outorgado a este o voto de qualidade, ou de desempate, tendo este o atributo de prevalecer, no caso de impasse na deliberação, decorrente da igualdade numérica de votos em sentido oposto, diante de determinada proposta.

§ 5º – A ausência de um integrante do Colégio Deliberativo a três reuniões sucessivas, ou a cinco alternadas, sem justificativa, implica a perda de mandato e a consequente vacância do cargo.

§ 6º – Além dos conselheiros indicados e temporários, podem compor o Colégio Deliberativo os conselheiros *ex-officio* (art. 14, inciso I), os quais atuarão como observadores externos com direito a voto, excepcionalmente, naquelas matérias pertinentes ao(s) projetos(s) financiados pela instituição representada.

Art. 21 – São atribuições do Colégio Deliberativo:

- I - com a prévia anuência do Ministério Público, deliberar sobre o exercício de outras finalidades não relacionadas neste instrumento (art. 4º, § 1º);
- II - decidir sobre sugestões quanto a atividades, projetos, consultorias e assessorias que a FBC desenvolva ou pretenda desenvolver;
- III - aprovar o Regimento Interno da FBC e de suas Unidades, assim como eventuais atualizações destes;
- IV - apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas;
- V - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FBC;
- VI - eleger os membros, indicados e temporários do próprio colégio deliberativo, e do conselho fiscal, observadas as indicações da INSTITUIDORA quando for o caso;

3º RTD / RPJ
Escritório A.1

- VII - escolher, nomear e dar posse aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, bem como destituir qualquer um deles, neste caso por decisão motivada pela maioria absoluta de seus integrantes;
- VIII - estabelecer diretrizes de atuação para o Conselho Diretor;
- IX - escolher auditores independentes;
- X - discutir e aprovar e/ou revisar as estratégias da FBC, definindo os objetivos a serem alcançados;
- XI - discutir, emendar e aprovar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual correspondente ao exercício seguinte, que lhes forem propostas pelo Conselho Diretor, podendo o referido Colégio majorar despesas, desde que indique as fontes de recursos;
- XII - examinar e aprovar, anualmente, a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor;
- XIII - deliberar quanto à conveniência de aquisição, alienação e oneração dos bens da FBC, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- XIV - aprovar participação da FBC no capital de outras empresas, cooperativas, ou outras formas de associativismo, bem como instituir sociedades empresárias, associações e outras fundações;
- XV - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XVI - aprovar o plano de cargos e salários e suas alterações, bem como fixar diretrizes salariais, vantagens e outras compensações para os empregados da FBC;
- XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XVIII - alterar o presente Estatuto, quando necessário, observando a redação do art. 35;
- XIX - deliberar sobre a extinção da FBC.

Art. 22 – O Colégio Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) uma vez ao ano, em dia e hora designados, mediante convocação por escrito de seu Presidente, publicação no site da instituição, através de envio de e-mails, por redes sociais ou outro sistema de transmissão de dados, publicado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para examinar e aprovar relatório da FBC e das contas apresentadas pelo Conselho Diretor, assim como deliberar sobre previsão orçamentária para o exercício seguinte, ficando facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta;
- b) de três em três anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para eleger novos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, mediante convocação por

12

escrito de seu Presidente, publicação no site da instituição, através de envio de e-mails, por redes sociais ou outro sistema de transmissão de dados, publicado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

II – Extraordinariamente:

a) Quando especialmente convocados pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus integrantes, ou ainda por solicitação do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, mediante convocação por escrito de seu Presidente, publicação no site da instituição, através de envio de e-mails, por redes sociais ou outro sistema de transmissão de dados, *publicado* com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de discussão.

b) Em menor período e com aquiescência de todos os membros, e em situações previamente avaliadas pelo Presidente do Conselho Diretivo, por escrito de seu Presidente, publicação no site da instituição, através de envio de e-mails, por redes sociais ou outro sistema de transmissão de dados, *publicado* com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma virtuais ou presenciais, em todo caso, sendo formalizada ata e lista de participação dos presentes.

Art. 23 – As sessões ordinárias ou extraordinárias só poderão instalar-se legalmente, em primeira convocação, com a presença mínima da metade do número de membros votantes e mais um (maioria absoluta).

§ 1º – Não havendo número previsto na primeira convocação, o Colégio Deliberativo se instalará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após frustrada a primeira convocação, com qualquer número de membros.

§ 2º – A deliberação prevista no art. 11, § 2º, para a qual é exigido o voto concordante de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, especialmente convocados para esse fim, não pode ser realizada sem a maioria absoluta do Colégio Deliberativo, em primeira convocação, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de seus membros, na convocação seguinte.

§3º - As deliberações previstas nos Arts. 35 e 36 processar-se-ão em conformidade com as normativas previstas em cada artigo.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 21/32 Emls. R\$ 168,96

Art. 24 – O Conselho Fiscal é órgão independente e fiscalizador da administração contábil-financeira da FBC, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes escolhidos pelo Colégio Deliberativo através de eleição direta, os quais exercerão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§1º – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim;

§2º – A eleição será convocada, por meio de instrumento informativo, através de publicação no site da instituição, e-mails ou outro sistema de transmissão de dados, no mínimo 03 (três) meses antes do término do mandato em vigência, devendo ser realizada no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias após sua convocação.

§3º – Os 6 (seis) candidatos mais votados, em ordem decrescente comporão o Conselho Fiscal, como Membros Efetivos e Suplentes, ocupando, respectivamente, os cargos de: Presidente, Secretário, Membro Efetivo, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente e 3º Membro Suplente.

§4º – Em caso de vacância no cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e demonstrações contábeis anuais de cada exercício da FBC;
- II - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III - analisar a prestação de contas semestral, elaborando o parecer do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Colégio Deliberativo;
- IV - opinar sobre o cumprimento do orçamento anual da FBC, quanto aos programas ou projetos relativos às suas atividades, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira;
- V - informar ao Colégio Deliberativo eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- VI - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações contábeis e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VII - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos ou condições.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Colégio Deliberativo ou por iniciativa de seus próprios membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 – O Conselho Diretor é o órgão administrativo e executivo da FBC e será composto por 04(quatro) membros efetivos, e terá os seguintes cargos diretores:

- I - o diretor presidente;
- II - o diretor vice-presidente;
- III - o diretor administrativo;
- IV - o diretor financeiro;

§ 1º – Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional para o exercício de suas atribuições, a par de manifesta probidade moral, eleitos dentre os membros ativos da INSTITUIDORA.

§ 2º – Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos e nomeados pelo Colégio Deliberativo para cumprirem mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante este Conselho.

§ 3º – Os membros do Conselho Diretor se farão presentes nas reuniões do Colégio Deliberativo e dela participarão, com direito a voz, vedado, no entanto, qualquer direito a voto nas deliberações desse Colégio.

Art. 28 – São atribuições do Conselho Diretor:

- I - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da FBC, assim como os regimentos internos de suas unidades, submetendo-os à aprovação do Colégio Deliberativo;
- II - gerir e superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da FBC;
- III - elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta orçamentária correspondente, submetendo-os ao Colégio Deliberativo;
- IV - elaborar e apresentar a prestação de contas semestral, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação do Colégio Deliberativo;
- V - implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades;

- VI - elaborar o plano de cargos e salários da FBC e propor suas alterações, submetendo-os ao Colégio Deliberativo;
- VII - deliberar sobre a destituição do coordenador de unidade por descumprimento das diretrizes do Estatuto da FBC, Regimento Interno, regimento da unidade e/ou a legislação vigente, por insuficiência de desempenho, por falta grave devidamente apurada e comprovada, garantindo-se o amplo direito de defesa;
- VIII - organizar e gerir os serviços administrativos;
- IX - assegurar a remessa ao órgão do Ministério Público, encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- X - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Parágrafo único – O Conselho Diretor poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-lo na gestão e no cumprimento das finalidades da FBC, obedecidas às diretrizes e decisões do Colégio Deliberativo.

Art. 29 – O Conselho Diretor deliberará por maioria absoluta de votos e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário; exigida a presença de 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 1º – É outorgado ao diretor presidente o voto de qualidade, ou de desempate, tendo este o atributo de prevalecer, no caso de impasse na deliberação, decorrente da igualdade numérica de votos em sentido oposto, diante de determinada proposta.

§ 2º – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo diretor presidente ou por qualquer de seus diretores, mediante qualquer meio de comunicação, com no mínimo 03(três) dias de antecedência, com indicação da pauta de discussão.

Art. 30 – O diretor presidente distribuirá atribuições extras aos demais diretores, observadas as seguintes atribuições privativas:

I - do diretor presidente:

- a) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FBC, de modo a assegurar o cumprimento de suas finalidades, nos termos das diretrizes e decisões do Colégio Deliberativo;
- b) administrar e superintender o patrimônio da FBC;
- c) assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FBC, observada as deliberações de tais atos pelo Colégio Deliberativo;

- d) celebrar contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FBC;
- e) representar a FBC ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive constituindo procuradores quando necessário, e delegando essas atribuições ao diretor vice-presidente quando de sua ausência ou impedimento;
- f) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- g) prestar contas, anualmente, ao Ministério Público, por meio do seu órgão competente, acerca das atividades desenvolvidas, mantendo o Colégio Deliberativo informado do resultado dessas atividades;
- h) efetuar a movimentação bancária da FBC, em conjunto com o diretor financeiro, cujos documentos deverão conter as duas assinaturas para validá-los.

II - do diretor vice-presidente:

- a) substituir o diretor presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) coordenar e desenvolver ações relativas à promoção institucional da FBC;
- c) propor e desenvolver as atividades da FBC de caráter social e assistencial.

III - do diretor administrativo:

- a) indicar e designar os dirigentes das unidades, na forma da legislação vigente;
- b) implementar a política de pessoal, segundo critérios fixados pelo Colégio Deliberativo;
- c) implementar o Plano de Objetivos e Metas da FBC, objetivando cumprir as estratégias aprovadas pelo Colégio Deliberativo;
- d) oferecer apoio técnico e administrativo à Gerência Executiva da FBC (art. 31);
- e) resolver conflitos administrativos dentro das distintas unidades.

IV - do diretor financeiro:

- a) juntamente com o diretor presidente, ou o seu substituto legal, movimentar as contas da FBC;
- b) supervisionar os serviços de registro e controle contábil do patrimônio, rendas e despesas da FBC;
- c) apresentar, mensalmente, o balancete e apuração de despesas e receitas das unidades da FBC, bem como pagamentos realizados;

- d) elaborar, ou determinar que se elabore, a prestação semestral de contas e o balanço geral da FBC;
- e) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FBC.

Art. 31 – Fica delegado ao Conselho Diretor o direito de criar uma Gerência Executiva, que será exercida por profissional remunerado, demissível *ad nutum*, visto que este nenhum mandato exerce, sendo sua atuação exclusiva na execução das obrigações administrativas, de apoio a gestão colegiada e ao desenvolvimento institucional da FBC.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32 – O exercício fundacional e financeiro da FBC coincidirá com o ano civil.

Art. 33 – Até o dia 31(trinta e um) de outubro de cada ano, o diretor presidente apresentará ao Colégio Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – Fixação de despesas com discriminação analítica.

§ 2º – O Colégio Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 34 – A prestação anual de contas será submetida ao Colégio Deliberativo até o final de fevereiro de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31(trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º – A prestação anual de contas será realizada com observâncias dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II - Balanço Patrimonial;

- III - Demonstração de Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR);
- V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- VI - Relatório e Parecer de auditoria independente;
- VII - Quadro Comparativo entre a Despesa Fixada e a Realizada;
- VIII - Parecer do Conselho Fiscal.

3º RTD / RPJ
Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

§ 2º – Depois de apreciada pelo Colégio Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada, sempre que necessário, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35 – O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado por proposta do presidente do Colégio Deliberativo, ou do diretor-presidente do Conselho Diretor, desde que:

- I - A reforma, total ou parcial, seja discutida em sessão do Colégio Deliberativo, previamente convocada para este fim, com presença e aprovação por votação favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros competentes para gerir e representar a fundação;
- II - Os votos deverão ser registrados em ata caso a alteração seja aprovada de forma não unânime;
- III - A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da FBC definidas neste Estatuto;
- IV - seja a alteração, previamente, submetida à anuência do órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36 – A FBC poderá ser extinta por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de membros votantes do Colégio Deliberativo, em sessão especialmente convocada para este fim, quando se verificar a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 37 – No caso de deliberação pela extinção da FBC, o Colégio Deliberativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando nos termos da lei, os ativos, e liquidando todos os passivos.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FBC, o seu patrimônio será destinado a outra organização social congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais legislações vigentes, ou a entidade pública, na forma da lei, conforme deliberação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 38 – A Fundação implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

- I – comprometimento da Fundação Batista Central com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da sua atuação institucional;
- II – alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;
- III – observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;
- IV – aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da Fundação;
- V – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
- VI – clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
- VII – identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;
- VIII – identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;
- IX – estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;

X – a existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos as metas do Programa;

XI – monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;

XII – análise crítica regular e contínua do Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único – Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação Batista Central, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O Regimento Interno da FBC regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Deliberativo.

Art. 40 - Os recursos, subvenções e doações recebidas de órgãos públicos e privados serão aplicados única e exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais a que estejam vinculadas.

Art. 41 - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela FBC através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário aprovada pelo Conselho Diretor, desde que devidamente registrada em livro contábil. O Conselho Diretor também poderá permutar ou doar os bens móveis, desde que também registradas as operações em livro contábil.

Art. 42 - Os recursos financeiros da FBC serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados conjuntamente por 2 (dois) membros do conselho diretor, ou através de transferências bancárias online, também assinadas por 2 (dois) membros do conselho diretor. Excepcionalmente, está permitida a movimentação em dinheiro, limitada a 3 (três)

salários-mínimos mensais, devendo ser juntadas, por óbvio, a respectiva documentação fiscal correspondente.

Art. 43 - FBC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual recurso operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 44 - A FBC possui corpo técnico e administrativo com capacidade técnica para execução de suas ações e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento de suas parcerias.

Art. 45 - A FBC não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz, respeitado o limite mínimo de 14 (catorze) anos de idade para essa modalidade.

Art. 46 – Quando por imperiosa necessidade, ou por impedimento de novas eleições, o mandato dos cargos será automaticamente prorrogado até a realização destas, na forma deste Estatuto, o que deverá ocorrer no prazo não superior a 90(noventa) dias do seu término.

Art. 47 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às sessões do Colégio Deliberativo, com o direito de discutir as matérias em pauta.

Art. 48 – Ficam revogados, em sua totalidade, os termos do Estatuto anterior.

Art. 49 – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação deste estatuto ou de quaisquer outras demandas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 50 – Na forma da lei, o presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Ministério Público do Estado do Ceará e inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza.

Por ato do Governo do Estado do Ceará (Decreto Nº 26.059, publicado no DOE de 23/11/2000, concomitante Ato Notarial nº 278150, lavrada no 6º Ofício de Notas, Livro 278, às fls.150, em 14/03/2001), deu-se a desapropriação do patrimônio social da FBC, objeto da dotação especial referida no art. 1º do presente instrumento. Portanto, fica ora eleito como patrimônio social, 01(um) imóvel situado na Rua Capitão Tibúrcio Frota, nº 1530, bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, registrado no nome da Fundação Batista Central, nos termos da R-1-1701, de 15/04/1993 / Matrícula nº 7901, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona.

Fortaleza-CE, 09 de julho de 2023

DIANA CARMEM
ALMEIDA NUNES DE
OLIVEIRA:20126999368

Assinado de forma digital por
DIANA CARMEM ALMEIDA NUNES
DE OLIVEIRA:20126999368
Dados: 2023.09.21 12:58:23 -03'00'

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 30/32 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Linhares
Escrivente Autorizado

Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira
DIRETORA PRESIDENTE
CPF/MF 201.269.993-68

Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza

Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza
PRESIDENTE DO COLÉGIO DELIBERATIVO
CPF/MF 168.227.493-49

[Assinatura]
Luan Souza de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF/MF 145.201.367-50

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

[Assinatura]
José Irapuan Duarte
DIRETOR FINANCEIRO
CPF/MF Nº 051.480.698-21

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Visto do Advogado
NEYLA RODRIGUES
MONTE:49234145372

Assinado de forma digital por NEYLA
RODRIGUES MONTE:49234145372
Dados: 2023.09.21 12:01:53 -03'00'

Neyla Rodrigues Monte
OAB/CE 42.437
CPF/MF Nº 492.341.453-72

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ IRAPUAN DUARTE - TABELÃO SUBSTITUTO: RIGOROSO - TABELÃO DE MELO JÚNIOR
CPF: 05.573.834/0001-10 - RUA: RUA DO COMÉRCIO, Nº 666 - Centro - CEP: 60.025-100 - FORTALEZA - CE
Tel: (85) 3099.2424 / 3099.7466 - E-mail: contato@cartorio21.com.br

dd:18/10/22 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de
1) LUAN SOUZA DE OLIVEIRA (2J085) IRAPUAN DUARTE de
Luan Souza de Oliveira, Fortaleza 21 de setembro de 2023. Total R\$ 11,25
MELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DD806694 DD806694
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Vanillo Ferreira de Silva - Escrevente



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 18386FDFDFBC46009E033C7414FA67A2

Status: Concluído

Assunto: ARQUIVO 2 - Estatuto Social FBC - modificado 07.08.2023 - pós MP2 - nova correção_21_09_23-2.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza

Assinatura guiada: Ativado

welton@weltondemetrio.com.br

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Endereço IP: 177.37.148.93

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rastreamento de registros

Status: Original

21/09/2023 07:54:58

Portador: Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza

Local: DocuSign

welton@weltondemetrio.com.br

Eventos do signatário

Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza
welton@weltondemetrio.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Concluído

Usando endereço IP: 177.37.148.93

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 21/09/2023 07:54:59

Visualizado: 21/09/2023 07:55:10

Assinado: 21/09/2023 07:55:49

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

21/09/2023 07:54:59

Entrega certificada

Segurança verificada

21/09/2023 07:55:10

Assinatura concluída

Segurança verificada

21/09/2023 07:55:49

Concluído

Segurança verificada

21/09/2023 07:55:49

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045629 - 21 set 2023
Página 32/32 Emls. R\$ 168,96

Registro nº 5045629

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 32 (trinta e duas) páginas, foi apresentado em 21/09/2023, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5045629** em **21/09/2023**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: Aditivo ao Estatuto Social

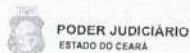
CNPJ do apresentante: 23.717.481/0001-56

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 21 de setembro de 2023

CAIO JARDEL SANTOS NUNES
Escrevente

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº
AAX419200-J3P9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
AAX955409-H9K9
AAX955410-J2K9
AAX955411-N6K9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20230921000126
Total emolumentos: R\$ 135,82
Total FERMOJU: R\$ 9,89
Total Selos: R\$ 9,65
Total FRMMP: R\$ 6,80
Total FAADEP: R\$ 6,80
Valor Total: R\$ 168,96

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

